



## MUNICÍPIO DO RECIFE

### ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES NO OBJETO – CONVÊNIOS (LEI Nº 14.133/2021)

1. Convênio originário e demais termos aditivos (quando houver), devidamente assinados pelas partes e aprovados pela Procuradoria.
2. Estatuto social atualizado da entidade/ente convenente, ata de eleição da diretoria em exercício, procuração (se for o caso), documentos de qualificação do representante legal da entidade (identidade civil e CPF).
3. Em caso de aprovação com ressalvas do convênio originário ou do último aditivo, demonstração do cumprimento das condicionantes referentes ao convênio ou ao último aditivo.
4. Cadastro do convênio originário no Portal de Compras do Município devidamente atualizado, bem como a comprovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (arts. 91, 94, 174 e 184 da Lei nº 14.133/2021).
5. Justificativa sobre a necessidade de prorrogação do prazo de vigência para a conclusão do objeto conveniado (quando for o caso).
6. Justificativa sobre a necessidade de alteração no objeto e/ou de acréscimos/supressões (quando for o caso).
7. Quando o aditivo implicar repercussão financeira: nota de reserva e nota de empenho.
8. Quando o aditivo implicar repercussão financeira: autorização do Conselho de Política Financeira, quando necessária, observados os valores previstos no Decreto Municipal nº 36.100/2022.
9. Plano de trabalho atualizado, com as modificações pertinentes em relação ao originalmente aprovado, devidamente assinado pelos convenentes.
10. Anuência da entidade/ente convenente quanto ao interesse na celebração do aditivo.
11. Renovação das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e certidões negativas de inidoneidade e de impedimento emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 91, §4º e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).
12. No caso de prorrogação, envio da solicitação à Procuradoria para elaboração da minuta com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência do convênio (Portaria PGM nº 34/2021, publicada no DOM de 11/3/2021).

**Obs.: Em caso de prorrogação, o órgão demandante deve sempre cumprir o prazo referido no item 12, sob pena de devolução do processo. Caso não seja possível cumprir algum dos demais requisitos acima, isso deve ser justificado nos autos.**